



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

LEI Nº1650 DE 03 DE JULHO DE 2001.

Estabelece as diretrizes para o orçamento fiscal do município de ibiá para o exercício de 2002

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 106 da Lei Orgânica Municipal de Ibiá; nas normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nas normas da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2002.

Art. 2º - As diretrizes a que se refere o artigo anterior compreendem:

I – as prioridades e as metas da Administração;

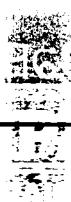
II – a organização e a estrutura dos orçamentos;

III – as diretrizes para elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições sobre alterações da legislação tributária;

V – outras disposições.

Lia



[Large handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

CAPÍTULO I

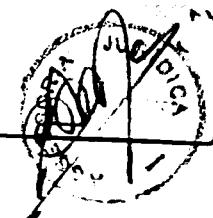
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - Constituem prioridades e metas da Administração Municipal, a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2002, em consonância com o Plano Plurianual de Ação Governamental:

I – quanto à Educação:

- a) promover e incentivar a Educação, com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho;
- b) construir, reformar e ampliar escolas, como uma das formas de universalizar o acesso ao ensino básico a todos jovens e crianças, garantindo-lhes oportunidades de aprendizagem, desenvolvimento e contribuindo para a formação da cidadania;
- c) atender às determinações legais dos Governos Federal e Estadual com relação às obrigações municipais no que se refere ao ensino básico; gradativamente a educação infantil, direta ou indiretamente em creches e pré-escolas, potencializando o desenvolvimento dos alunos para o ensino fundamental, especialmente nas áreas de concentração de pobreza;
- d) integrar as ações voltadas para a infância, evitando duplicação e descontinuidade e fragmentação de atividades;
- e) promover a valorização dos profissionais da educação, garantindo-lhes direito à formação no trabalho;

Júnio





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

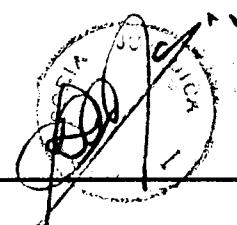
f) promover e desenvolver diretamente, ou em parceria com entidades especializadas, programas educativos que possam proporcionar a integração social das pessoas portadoras de deficiência;

II – quanto à Cultura:

- a) resgatar e proteger o patrimônio cultural do Município;
- b) manter e conservar os equipamentos culturais à disposição da comunidade ibiaense;
- c) incentivar a produção cultural do Município, com vistas a mobilizar a instalação de instrumentos culturais estáveis;
- d) promover eventos culturais integrados às demais áreas;

III - quanto à Saúde:

- a) garantir, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, responsável pela implantação dos pressupostos do Sistema Único de Saúde – SUS – no Município, o acesso igualitário de toda a população do Município aos serviços que o compõem, com eficácia resolutiva em todos os níveis que se fizerem necessários;
- b) estruturar os diversos níveis de assistência à saúde, estabelecendo mecanismo de referência e contra-referência, buscando a articulação e a integração das instituições envolvidas;
- c) garantir o atendimento médico às crianças e adolescentes, por meio do SUS, assegurando o acesso universal e equitativo às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

d) propiciar a conclusão e ampliação de projetos que envolvam construção e aquisição de equipamentos que visem garantir pleno atendimento à população;

IV - quanto ao Sistema de Transporte:

a) melhoria, adequação, ampliação das vias existentes, especialmente na zona rural;

b) assegurar quando da implantação das novas vias ou da ampliação das existentes:

1 - o tratamento compatível com a ocupação lindeira, evitando a vegetação urbana;

2 - a boa articulação com o restante do sistema;

3 - a pavimentação e o tratamento compatível com a hierarquia da

4 - reimplantação, melhoria, adequação e ampliação do Aeroporto Municipal.

V – quanto ao Meio Ambiente, Saneamento e Limpeza Urbana.

a) promover a manutenção e a recuperação da cobertura vegetal;

b) controlar a supressão, poda ou transplante da vegetação situada no Município, restringindo essas medidas aos casos de riscos a pessoas, dano ao patrimônio ou necessidade de obra pública ou privada, conforme a Lei;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

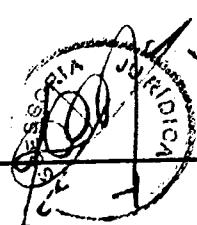
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

- c) assegurar a manutenção e ampliação das áreas verdes, praças e jardins no perímetro urbano;
- d) restabelecer o controle sobre obras e atividades causadoras de impacto urbanístico;
- e) promover a educação ambiental e assegurar o acesso da população às informações ambientais básicas, inclusive sobre os níveis de poluição e de qualidade ambiental do município;
- f) assegurar a adequada prestação dos diversos serviços de limpeza urbana;
- g) promover a implantação de programas de racionalização de rotinas da comunidade que interferem no meio ambiente, como coleta seletiva de lixo;
- h) assegurar o acesso universal da população as ações e serviços adequados de saneamento, em associação a programas de educação sanitária e em consonância com as normas de proteção ao meio ambiente e à saúde pública;
- i) promover a manutenção, ampliação e melhoramento dos serviços que garantem o saneamento básico do Município;
- j) promover a manutenção, ampliação e melhoramento dos serviços de abastecimento de água do Município.

VI – Quanto á Habitação:

- a) promover a urbanização, regularização e complementação de infra-estrutura urbana de loteamentos populares;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

b) implantar novos assentamentos de interesse social, mediante a produção de lotes urbanizados, ou de conjuntos habitacionais, utilizando-se preferencialmente, pequenas áreas inseridas na malha urbana, dotada de infra-estrutura básica e de equipamentos comunitários;

c) garantir o acesso à moradia digna para população de baixa renda através de programas de mutirão.

VII – quanto ao Desenvolvimento Econômico:

a) estimular o crescimento da oferta de novos postos de trabalho no Município, desde que sejam compatíveis com a realidade urbana e com a preservação da qualidade de vida da população;

b) estimular novos investimentos no Município;

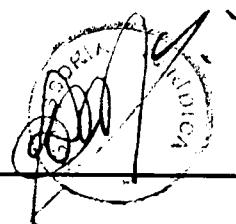
c) auxiliar na promoção do desenvolvimento de novos setores econômicos emergentes;

d) estimular a modernização dos setores econômicos tradicionais do Município, com o intuito de melhorar sua competitividade;
~~e) elaborar o plano diretor da cidade de Ibiá;~~

e) promover intercâmbio com municípios do país e do exterior, ~~buscando~~ estabelecer convênios e cooperação social, econômica e cultural.

VIII – quanto ao Desenvolvimento Social:

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBÁ - MG

a) prestar assistência social a quem dela necessitar, objetivando o apoio à família, à infância, à adolescência, à terceira idade e à pessoa portadora de deficiência;

b) desenvolver políticas direcionadas à pobreza que garantam aos grupos populares meios, capacidade produtiva e gestão para a melhoria das condições gerais de subsistência e organização social, inclusive por meio de projetos de geração de trabalho e de renda, garantindo, nos termos da legislação pertinente, a concessão dos benefícios eventuais;

IX - quanto ao Esporte e Lazer:

a) promover distribuição de recursos, serviços e equipamentos de maneira descentralizada, atendendo demandas regionalizadas e objetivando áreas multifuncionais, para esporte lazer e recreação;

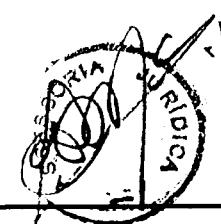
b) favorecer o acesso da população a prática do esporte e do lazer, desenvolvê-los como instrumento de participação e integração comunitária e social;

X – quanto ao Abastecimento:

a) fomentar no âmbito da administração municipal, a execução de políticas de abastecimento e segurança alimentar, baseando-se conceitualmente na promoção do direito universal à alimentação suficiente e de boa qualidade;

b) estimular o associativismo, objetivando o aumento da oferta de alimentos e a redução dos preços;

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBÁ - MG

c) fomentar o auto-abastecimento em escolas municipais e associações comunitárias, com a difusão de técnicas agrícolas, visando a redução dos custos dos alimentos, melhoria das condições nutricionais, estímulo ao associativismo e educação para cultivo ecológico;

d) desenvolver parcerias e programas assistenciais a serem implantados juntos à rede municipal de ensino, centros de saúde, creches, asilos, trabalhadores e famílias que dele necessitem; estimular e fomentar a comercialização de produtos agrícolas diretamente dos produtores aos consumidores e varejistas;

e) estimular a parceria com órgãos da administração direta e indireta do Estado, União e Instituições privadas, para criação de novas áreas para armazenamento e conservação da produção agrícola do município.

XI – quanto à Política Administrativa, Tributária e de Recursos Humanos, propiciar o desenvolvimento institucional, a modernização e a racionalização administrativa da Prefeitura Municipal, principalmente através:

a) do desenvolvimento de programas de qualificação e profissionalização do servidor;

b) da informatização e reaparelhamento dos órgãos e entidades, capacitando-os a realizar, de forma integrada, o conjunto básico dos serviços de informática necessários aos órgãos;

c) da aquisição de bens e equipamentos, segundo as necessidades de manutenção, investimento e custeio da máquina administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

d) implantar Programa de Modernização da Administração Tributária.

XII – quanto aos Prédios Públicos Municipais, promover as suas ampliações e reformas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O projeto de Lei Orçamentaria que o Executivo ~~desenvolverá~~ a Câmara Municipal será constituído de:

I – orçamento fiscal, compreendendo:

- a) orçamento da administração direta e indireta;
- b) planos de aplicação dos fundos municipais.

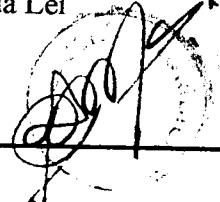
II – orçamento de investimento, contendo a programação de ~~investimento~~ de cada área, de obras de manutenção, de equipamento e material permanente ~~da administração municipal~~;

III – tabelas explicativas e mensagens de que trata o art. 22, inciso I

~~da Lei N° 4.320/64;~~

IV – demonstrativo da aplicação de recursos na manutenção e ~~desenvolvimento~~ do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, art. 142 da Lei Orgânica do Município de Ibiá e art. 2º desta Lei;

J. Junes





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

10

V - demonstrativo de aplicação de recursos com pessoal, nos termos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

VI – Objetivos e metas, nos termos da seção VII da Lei Orgânica do Município de Ibiá.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 5º - São diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária:

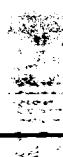
I – garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais do Município e da propriedade;

II – assegurar o crescimento econômico do Município, sustentado na promoção do bem estar social;

III – preservar, proteger e recuperar o meio ambiente;

IV – viabilizar o processo de planejamento em consonância com a atividade de canais de participação popular;

V – garantir a apropriação social dos benefícios gerados pelos gastos públicos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES COMUNS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DE INVESTIMENTO

Art. 6º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2002, compreendendo o Orçamento Fiscal, resultará das propostas orçamentárias parciais de cada poder e será elaborada conforme as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental, observadas as normas na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - Os valores das receitas e despesas contidos no projeto de Lei Orçamentária serão elaboradas a preços vigentes de julho de 2001.

§ 1º - Os valores da proposta orçamentária serão atualizados, após a sanção da Lei Orçamentária, pela variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR - verificada entre os meses de julho de 2001 e janeiro de 2002.

§ 2º - Os valores atualizados na forma do disposto no parágrafo anterior poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária, por critérios que venham a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - A elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo deverá fundamentar-se nas seguintes diretrizes gerais:

I – alocação eficiente dos recursos públicos;

Município.
II – eficiência na prestação dos serviços de responsabilidade do

III – busca de equidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

IV – universalidade na prestação de serviços públicos;

V – austeridade na gestão dos recursos públicos;

VI – aumento da produtividade;

VII – busca de elevação do padrão de vida da população.

Art. 9º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam esclarecidas as fontes de recursos correspondentes.

Art. 10 - As diretrizes de ação governamental deverão ser esclarecidas por programa de trabalho, obedecido as atribuições pertinentes aos órgãos e entidades municipais.

Art. 11 - As despesas com pessoal serão fixadas para atender às determinações estabelecidas com o funcionalismo e às adequações necessárias ao cumprimento das determinações federais.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária consignará os recursos necessários para atender as despesas decorrentes de implantação de planos de cargos e salários e de ampliação do quadro de servidores, em virtude do acréscimo de serviços ou programas sociais previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental.

Art. 12 - O montante de recursos consignados na proposta orçamentária para custeio e investimentos da Câmara Municipal de Ibiá obedecerá ao disposto na Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

13

Art. 13 - O montante de recursos para investimentos, equipamentos e materiais permanentes dos órgãos da Administração direta serão consignados nas unidades orçamentárias correspondentes, considerada a programação contida em suas propostas parciais.

Art. 14 – As despesas de capital serão programadas segundo as prioridades estabelecidas no art. 2º desta Lei, observando-se ainda a consignação preferencial de recursos:

I – para projetos já iniciados ou incluídos no orçamento anterior, que exprimam necessidades sociais prementes;

II – como contrapartida a recursos de fontes alternativas ao Tesouro Municipal, assegurados ou em fase de negociação.

III – para amortização da dívida.

Parágrafo Único – Não poderão ser programados projetos novos ou incluídos no orçamento anterior:

a) que não estejam previstos no Plano Plurianual;

b) que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira;

c) que não representam necessidades sociais relevantes;

IV - que vierem a ser executadas a custa de anulação de dotações destinadas a projetos viáveis já iniciados, em execução ou paralisados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamaq.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

Art. 15 - A aplicação dos recursos alocados na Reserva de Contingência, destinados a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos de origem do orçamento, deverá atender à reversão do desequilíbrio da gestão orçamentária e será definido em função do cálculo da Receita Corrente Líquida.

Art. 16 – As subvenções sociais só poderão constar do Orçamento Fiscal, quando destinada a entidades sem fins lucrativos declarados de utilidade pública, de assistência social voltada à educação, à saúde, ao amparo da criança, do adolescente e do idoso, à maternidade e ao deficiente físico, e as de proteção ao meio ambiente, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 17 - A lei Orçamentária deverá conter o saldo necessário para a conclusão das obras decididas nos Orçamentos Participativos dos anos anteriores.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 18 – O detalhamento das prioridades de investimento de interesse local, relacionados ao orçamento participativo, será feito pelo Executivo em diálogo com a população.

Parágrafo Único - O resultado da consulta popular de que trata este artigo, deverá ser registrado no projeto de Lei Orçamentária, sob a denominação de "Orçamento Participativo".



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBÁ - MG

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19 – Para fins de adequação da legislação tributária o Executivo poderá:

I – proceder à revisão da base de cálculo e das hipóteses da incidência e não incidência de tributos e taxas, objetivando exercer toda a competência tributária que lhe é constitucionalmente atribuída;

II – reavaliar as alíquotas praticadas, objetivando estabelecer melhor distribuição da carga tributária;

III – reavaliar e revisar as isenções e os procedimentos de concessão de anistias e remissões, de modo a manter critérios de justiça social.

Art. 20 – O Executivo enviará à Câmara Municipal projetos de Lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação aos mandamentos constitucionais e ajustes às Leis complementares e resoluções federais, observando:

I – quanto ao Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II – quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI, à adequação da legislação municipal aos comandos da Lei complementar Federal ou de Resolução do Senado Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

16

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

III – quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos da Lei Complementar Federal 123, a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – quanto a taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V – quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar acessível a sua cobrança;

VI – a instituição de novos tributos ou a modificação dos já existentes, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e encerramento dos processos tributário-administrativos, visando a sua racionalização, simplificação e agilização;

VIII – aplicação das penalidades fiscais como instrumento disciplinante da prática da infração à legislação tributária;

IX – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a modernização e a eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

17

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – O projeto de Lei, contendo a proposta Orçamentária para o exercício de 2002, será encaminhado à Câmara até o dia 30 de setembro de 2001.

Art. 22 – As emendas ao projeto de Lei Orçamentária, somente serão aprovadas, quando observarem o disposto na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – Além das restrições no caput deste artigo, o Projeto da Lei Orçamentária não sofrerá emendas que anulem despesas:

I – com projetos de obras em execução;

II – que figurem como contrapartida do Tesouro Municipal a recursos de outras fontes;

III – à conta de recursos vinculados.

Art. 23 – O projeto de Lei Orçamentária deverá ser devolvido para sanção até o término da sessão legislativa ordinária correspondente ao exercício de 2001.

Art. 24 – A Lei Orçamentária conterá dispositivos que autorizem o Executivo a:

I – proceder à abertura de créditos suplementares e especiais à Lei Orçamentaria, regida conforme o disposto nos artigos 42 e 43, 45 e 46 da Lei Federal Nº 4.321, de 17 de março de 1964 e Leis Complementares;

! *[Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

II - contrair empréstimos por antecipação da receita, nos limites previstos na legislação específica;

III - proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal.

IV – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

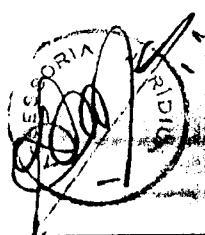
Art. 25 - Considera-se despesa irrelevante, para fins de execução orçamentária, aquela que não tenha caráter finalístico no cumprimento das atribuições específicas de cada órgão e entidade do Município, no limite da dispensa de licitação.

Art. 26 - O Executivo poderá, mediante instrumento jurídico específico, fazer transferências, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observando o interesse do Município.

Art. 27 - Os critérios e forma de limitação de empenho de que trata a Letra "b", inciso I, do art. 4º, da Lei complementar nº 101 de 2000, serão processados mediante procedimentos operacionais - contábeis:

I - revisão física e financeira contratual, adequando-se aos limites definidos pelos órgãos responsáveis pela política econômico-financeira do Município, formalizados nos respectivos aditamentos contratuais;

II - contingenciamento do saldo da Nota de Empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada no inciso anterior





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

Art. 28 - O critério para limitação dos valores financeiros do Poder Legislativo Municipal de que trata o § 3º, do art. 9º, da lei Complementar 101 de 2000, levará em consideração as medidas contingenciadoras do Executivo, constantes do artigo anterior.

Art. 29 - A exclusão da limitação de empenho de que trata o § 2º, do art. 9º, da lei Complementar nº 101 de 2000, obedecerá à seguinte hierarquização dos recursos públicos:

I - obras de manutenção que objetivem a recuperação de danos ocorridos no equipamento existente;

II - encargos administrativos e serviços de terceiros;

III - despesas com pessoal e encargos;

IV - investimentos do orçamento participativo.

Art. 30 - O controle de custos por programas de trabalho levará em consideração as efetividades sociais mensuradas por metas físicas e financeiras, bem como a economicidade governamental, mediante a execução física dos instrumentos jurídicos firmados.

Art. 31 - A programação financeira mensal obedecerá, inicialmente, à previsão de recursos do orçamento aprovado na lei, ao cronograma de atividades habituais das unidades orçamentárias e ao cronograma de projetos com recursos confirmados.

Parágrafo Único - A partir do segundo mês de execução, a programação de desembolso será reavaliada com base nas alterações na arrecadação e nos gastos dos meses anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

20

Art. 32- Ao projeto de Lei orçamentária, não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou serviço.

Art. 33 - Integra esta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º, da lei Complementar 101 de 2000, anexos de metas fiscais.

Art. 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá, 03 de Julho 2001.

Hugo França
Prefeito Municipal

